



Carta da Federação dos Conselhos de Comunidade da Área Penitenciária do Rio Grande do Sul para uma agenda de compromissos quanto à questão penitenciária

A Federação dos Conselhos de Comunidade da Área Penitenciária do Rio Grande do Sul (FECCAPEN/RS) diante do alarmante quadro da criminalidade, da superlotação das prisões, dos crescentes índices de reincidência e violência urbana apresenta esta Carta como contribuição dos Conselhos da Comunidade do Estado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais por ocasião do pleito eleitoral de 2020. Nosso interesse está voltado para a construção de uma efetiva política municipal de atenção à segurança pública e diminuição da violência, das quais a questão penitenciária é reflexo último.

CONSIDERANDO que

os Conselhos de Comunidade são órgãos da Execução Penal, conforme artigo 61, VII, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal);

dentre suas atribuições está “colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário”, conforme artigo 5º, V, da Resolução CNPCP nº 10, de 08/11/2004; e

o envolvimento e protagonismo dos Poderes Públicos no âmbito do município é condição fundamental para o enfrentamento racional e humanizado da questão penitenciária,

RECOMENDAMOS aos Conselheiros da Comunidade no âmbito da Execução Penal, aos servidores penitenciários e seus familiares, aos familiares de encarcerados e à sociedade em geral que direcionem seu voto, no pleito eleitoral de 2020, a candidatos que manifestarem **ADESÃO** às seguintes **diretrizes para uma Agenda Municipal em Serviços Penais**:

1 - **Reconhecimento de que os encarcerados, ainda quando já condenados por ilícitos e lesões à sociedade, não perdem o status de cidadãos** e, como tais, são sujeitos de direitos não só no âmbito da execução penal, mas também no das políticas públicas municipais, pois as cidades são as bases territoriais primeiras de qualquer cidadão. Tal reconhecimento, em similar sentido, estende-se às famílias dos encarcerados;

2 - **Compromisso de reconhecimento, valorização e apoio ao Conselho da Comunidade**, como órgão da Execução Penal catalisador e congregador das ações relativas à cooperação entre Estado e Sociedade Civil no âmbito dos municípios e comarcas;

3 - **Compromisso com o fortalecimento da participação e escuta do Conselho da Comunidade** nas demais instâncias e conselhos municipais, uma vez que as demandas de presos e seus familiares são transversais aos demais direitos sociais, políticos e civis, bem como com a criação do Fundo Penitenciário Municipal;

4 - **Compromisso com fomento de políticas e ações de atenção às pessoas egressas dos sistemas de medidas sócio-educativas e sistema prisional**, com a meta de instalação de Escritório Social¹ dentro de seu período de gestão. Com o acolhimento realizado por este equipamento é possível reconhecer a diminuição da reincidência, desde sua vinculação mais efetiva à sociedade de que faz parte.

5 - **Compromisso com o fomento de políticas e ações de saúde no sistema prisional**, consoante os termos da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, instituída pela Portaria Interministerial nº 01, de 02 de janeiro de 2014 e sua respectiva operacionalização pela Portaria nº 482, em 1º de abril de 2014.

6 - **Compromisso com fomento de políticas e ações de educação no sistema prisional**, consoante os termos do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, instituído pelo Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011.

7 - **Compromisso com fomento de políticas e ações de oferta de trabalho e geração de renda aos encarcerados e egressos**, consoante

¹ Escritórios Sociais são modelo de estrutura de acolhimento, implantados através de acordos de cooperação entre entes públicos, privados e sociedade civil, onde egressos podem encontrar num único local serviços variados para acompanhar e promover seu retorno a vida em liberdade. Para maiores informações, Resolução 307 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de dezembro de 2017, sobre a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional

os termos da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, instituída pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018.

8 - **Compromisso com fomento de políticas e ações de atenção às famílias dos encarcerados no âmbito municipal**², em especial em termos de mobilidade urbana e assistência, ações que favorecerão que estes grupos não sejam vulnerabilizados à cooptação por parte de organizações criminais;

9 - **Compromisso com fomento de políticas e ações de atenção aos servidores penitenciários**, dada a compreensão de que também sofrem impactos nocivos decorrentes de ambientes e contextos laborais produtores de desgastes à saúde³;

10 - **Compromisso com fomento de políticas e ações no âmbito das alternativas penais e prisionais, em especial a Justiça Restaurativa**, como práticas em favor do desencarceramento e da manutenção dos cidadãos no meio social extramuros.

Agradecemos a atenção dispensada a este documento, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos que entenderem pertinentes, bem como organização de fóruns para debate deste tema tão caro a todos nós.

Porto Alegre, agosto de 2020.

**Federação dos Conselhos de Comunidade
da Área Penitenciária do Rio Grande do Sul**

FECCAPENRS

² Cabe aqui destacar que políticas públicas devem ser estendidas a toda a população, e considerar os preceitos da Lei 8742/93 que dispõe sobre a assistência social no país, especialmente para os mais vulneráveis em seus territórios.

³ Como exemplo, serviços que já são ofertados por Unidades Básicas de Saúde, no Sistema Único de Saúde através da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.